

## Edital N.º 425/2021

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**Faz público que**, nos termos do n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras e pelo teor da Proposta de Deliberação n.º 1131/2021, do Departamento de Finanças e Património / Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo, relativa à atualização da **Tabela de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2022** com o fator de 1,02644 (que corresponde à taxa de 2,64%), de acordo com a atualização do Índice de Preços do Consumidor (IPC), sem habitação, fixada pelo INE e cuja Tabela de Taxas se anexa a este Edital.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 20 de dezembro de 2021,

O Presidente,



Isaltino Moraes

2022

Tabela de Taxas e outras Receitas para 2022

**ANEXO I - Tabela de Taxas e Outras Receitas e respectivas fórmulas de cálculo**  
**Parte I - Taxes**

**Artigo 1º**

**Serviços administrativos**

(Lei nº 73, de 03/09 e Lei nº 53-E/2006, de 29/12; al. b) do nº1 do artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Procedimento de Licenciamento:		
a)	Apreciação prévia	46,57	NS
b)	Requerimento de Renovações	46,57	NS
2.	Procedimento de Autorização:		
a)	Apreciação prévia	46,57	NS
	Com o deferimento, tácito ou expresso, do acesso às atividades e a instalação ou a alteração constantes, respetivamente, nos Arts. 5.º e 6.º do RJACS		
b)	(Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro, à taxa da alínea anterior acresce	170,76	NS
3.	Mera Comunicação Prévia	22,17	NS
4.	Averbamentos, revalidações, substituições e 2ª vias de qualquer natureza, não especialmente previstos	18,95	NS
5.	Pesquisas de documentos, por cada ano:		
a)	Aparecendo o objecto da pesquisa	10,66	NS
b)	Não aparecendo o objecto da pesquisa, redução de 50%	5,33	NS
6.	Certidões, autenticações de documentos, fotocópia autenticada de documentos e declarações autenticadas de não existência de documentos ou processo em Arquivo		
a)	Até 4 páginas	16,59	NS
b)	Mais de 4 páginas, acresce o custo de cópia	0,30	NS
7.	Notificações: exceto através de plataforma eletrónica ou por correio eletrónico (e-mail)	12,42	NS
8.	Outros serviços ou actos administrativos	23,68	NS

**Artigo 2º**

**Requerimentos extemporâneos**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos pedidos implica o agravamento das taxas ou preços devidos nos termos da Tabela de taxas e outras receitas, a título de desincentivo, nos seguintes termos:		
a)	Incumprimento em menos de metade do prazo determinado	25%	NS
b)	Incumprimento em mais de metade do prazo determinado	50%	NS
2.	Perante documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, há lugar ao acréscimo do triplo dos valores fixados na Tabela de Taxas e Outras Receitas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias contados da apresentação do requerimento		

**Artigo 3º**

**Outras vistorias**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Vistorias não especificadas na Tabela de Taxas	57,79	NS
2.	Ao disposto no número anterior acresce por cada técnico / hora (1 téc. 15,00 €/hora)	17,24	NS

**TÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I - Urbanização e edificação**

**Secção II - Títulos das Operações Urbanísticas**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12, artº 6 nº 1, alínea b) e Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/03)

**Artigo 4º**

**Alvarás ou admissão de comunicação prévia para operações de loteamento urbano ou obras de urbanização**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para operações de loteamento urbano ou obras de urbanização	1 103,63	NS
2.	Ao disposto no número anterior anterior acresce:		
a)	Por cada lote abrangido	438,73	NS
b)	Por cada alteração de alvará	1 657,81	NS
c)	Por cada alteração em regime simplificado de alvará	840,75	NS
3.	Promoção do prazo para execução das obras de urbanização, por ano	1 201,91	NS

**Artigo 5º**  
**Edificação ou demolição**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação ou demolição	420,52	NS
2.	Ao disposto no número anterior acresce:		
a)	Para Habitação, por m <sup>2</sup>	3,91	NS
b)	Para Comércio, Serviços e Turismo, por m <sup>2</sup>	4,74	NS
c)	Para Indústria e Armazéns, por m <sup>2</sup>	1,53	NS
d)	Outras utilizações, por m <sup>2</sup>	2,84	NS
3.	Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, por metro linear	3,55	NS
4.	Demolição de edifícios, por 100m <sup>3</sup>	6,51	NS

**Artigo 6º**  
**Realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	A taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) a determinar deve corresponder à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais		
2.	Fórmula em função da área a construir, de acordo com a seguinte fórmula:		
	$TRIU = Ac \times PPI/Stc$		
	sendo que:		
	TRIU – Valor da taxa devida ao Município de Oeiras pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas e equipamentos;		
	Ac – Área de construção nova ou ampliada;		
	PPI – Montante previsto no Plano Plurianual de Investimento destinado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas e equipamentos para os anos de 2011-2015, 165.424.687,00 €;		
	Stc – Superfície Total de Construção existente no Concelho de Oeiras (previsão apurada no âmbito dos Estudos de Revisão do PDM), 10.350.000 m <sup>2</sup> .		
3.	Realização de infra-estruturas urbanísticas, por área de construção prevista, acresce		
a)	Habitação / Comércio / Serviços /Equipamentos (desconsiderando garagens individuais ou coletivas, arrecadações e áreas técnicas que lhes estejam afetas), por m <sup>2</sup>	18,95	NS
b)	Indústria e armazéns, por m <sup>3</sup> (por conversão de superfície em volume)	5,92	NS

**Artigo 7º**  
**Autorização de utilização**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Licenças de Utilização - Habitação	95,92	NS
2.	Ao disposto no número anterior acresce:		
a)	Por cada fogo	20,73	NS
b)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração e relativamente a cada piso	12,43	NS

**Artigo 8º**  
**Vistorias**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Vistorias e inspecção para efeitos de constituição de propriedade horizontal e para os efeitos previstos no Regime do Arrendamento Urbano	118,42	NS
2.	Vistorias nos termos do art. 90º do DL nº 555/99, de 16/12 com as alterações subsequentes	437,39	NS
3.	Vistorias nos termos e para os efeitos dos DL n.º 370/99, de 18 de Setembro	148,02	NS
4.	Vistorias para efeitos de recepção provisória/definitiva de obras de urbanização e eventual redução de caução	393,13	NS
5.	Outras vistorias não especialmente previstas	148,02	NS

**Artigo 9º**  
**Utilização turística**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Auditórias de classificação de empreendimentos turísticos	200,12	NS
2.	Registo de Estabelecimentos de Alojamento Local (DL nº 228/09, de 14/09)	125,52	NS

**Artigo 10º**  
**Obras inacabadas**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Permissão administrativa especial para obras inacabadas, nos termos do art. 88º do RJUE	642,99	NS
2.	Emissão de licença parcial para construção da estrutura (por cada período de 90 dias)	248,67	NS

**Artigo 11º**  
**Pedido de informação**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Obtenção de certidão ou declaração autenticada dos documentos que tenham acesso nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 110 do RJUE	16,58	NS
2.	Apreciação de pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística, nos termos do art. 14º RJUE	724,69	NS
3.	Novo pedido, ou comunicação com dispensa de apresentação de elementos anteriormente utilizados e que se mantenham válidos, nos termos do n.º 9 do art. 11º do RJUE	213,15	NS

**Secção IV - Execução Material das Obras**  
**Subsecção II - Disposições Especiais**

**Artigo 12º**  
**Manutenção e Inspecção a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes**

(Decreto-Lei nº 320/2002, de 28/12)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Inspecção periódica ou extraordinária e reinspecção a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes, por cada	152,75	NS
2.	Selagem de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por cada	152,75	NS
3.	Inquérito a acidentes em elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: valor da remuneração hora de dois técnicos superiores (15,00€ * 2/hora) até ao limite de 6 horas	35,31	NS

**Artigo 13º**  
**Estabelecimentos Industriais**

(Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Recepção do registo e apreciação dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais - 1TB	106,93	NS
2.	Realização de vistorias - 1TB	106,93	NS
3.	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6TB	64,19	NS
4.	Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento - 0,3TB	32,09	NS
5.	Valor da Taxa Base (TB) considerado é 98,80€ (valor actualizado pelo IPC conforme DL 209/08 de 29/10)		

**Secção VIII - Cedências e Compensações**

**Artigo 14º**  
**Compensações**

(Nº 4 do artº 44º do Decreto-Lei nº 565/99, de 16/12, na sua actual redacção e Regulamento Municipal do Urbanismo e Edificações)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Compensação devida, nos termos da lei, pelos proprietários pelo déficit de oferta de estacionamento, por lugar de estacionamento	13 063,67	NS
2.	Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências de terrenos para a implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e infraestruturas, o proprietário do prédio fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, pecuniária ou em espécie, por m <sup>2</sup> de terreno	124,96	NS

**Artigo 15º**  
**Comissão Arbitral Municipal**

(Lei nº 73, de 03/09 e Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Determinação do coeficiente de conservação	166,00	
a)	Redução de ¼ quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	41,50	NS
2.	Definição das obras necessárias para obtenção de nível superior	81,00	NS
a)	Redução de ¼ quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	20,25	NS
3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	168,00	NS

a) É devida metade da taxa por cada uma das partes: pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

**Secção IX - Disposições Finais**

**Artigo 16º**  
**Serviços diversos**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Junição de elementos, por cada e após a 1ª	78,16	NS
2.	Averbamentos	149,21	NS
3.	Renovação do processo de obras, por caducidade da licença ou comunicação prévia	395,50	NS
4.	Depósito da ficha técnica de habitação de prédio ou fracção, por cada exemplar depositado		
a)	Em suporte de papel	49,74	NS
b)	Em suporte de digital	7,11	NS
5.	Declaração sobre a execução ou conclusão das empreitadas e obras particulares destinadas ao IMOPPI		
a)	Certificação	46,18	NS
b)	Confirmação de Declaração	40,26	NS
6.	Prorrogação de prazo para execução de obras, por cada período de 30 dias		
a)	1ª prorrogação	118,42	NS
b)	2ª prorrogação, agrava em 100% (fase de acabamentos)	236,82	NS
7.	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	409,72	NS
8.	Promoção de consultas externas em substituição do requerente	56,84	NS

**CAPÍTULO II - Gestão do Espaço Público**  
**Secção I - Utilização do Espaço Público**  
**Subsecção I - Trabalhos na Via Pública**

**Artigo 17º**  
**Condicionamento e corte de trânsito**  
(Lei nº 63/E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Condicionamento de trânsito		
a)	Licença de condicionamento de trânsito	197,76	NS
b)	Ao disposto na alínea anterior acresce por hora ou fracção	21,32	NS
2.	Corte de trânsito		
a)	Licença de corte de trânsito	197,76	NS
b)	Ao disposto na alínea anterior acresce por hora ou fracção	84,08	NS
3.	Vistorias para efeitos de recepção de trabalhos na via pública	221,44	NS

**Artigo 18º**  
**Sinalização temporária**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Sinalização temporária de obras		
a)	Licença de sinalização temporária para fins diversos	197,76	NS
b)	Ao valor da alínea anterior acresce por mês e unidade	35,52	NS
2.	Sinalização direccional publicitária		
a)	Licença para sinalização direccional publicitária	493,79	NS
b)	Ao valor da alínea anterior acresce um benefício particular (25%) por unidade e por ano	740,69	NS
3.	Sinalização temporária de obras		
a)	Licença de sinalização temporária de obras: cedência sinais, setas e painéis	79,33	NS
b)	Ao disposto na alínea anterior acresce:		
b.1)	Se sinais e setas, por dia e por unidade	41,45	NS
b.2)	Se painéis, por m2, por dia e por unidade	52,11	NS

**Subsecção II - Ocupação do espaço público**

**Artigo 19º**  
**Ocupação do espaço público por motivo de obras**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção		
a)	Metro linear ou fracção do edifício por eles resguardado cabeceiras	1,78	NS
b)	Superfície da via pública, metro quadrado ou fracção	3,55	NS

2.	Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos com:		
a)	Caldeiras, monta-cargas de obras, guindastes, gruas, amassadores, pórticos ou tubos de entulho, por mês ou fracção	17,76	NS
b)	Depósitos de entulho ou materiais, contentores e outras ocupações		
b.1)	Por m <sup>2</sup> e até um mês	18,95	NS
b.2)	Por mês depois do primeiro (agravamento em 50%)	28,42	NS
c)	Estanteiros de apoio às obras		
c.1)	Em perímetro urbano, por m <sup>2</sup> e por dia	7,11	NS
c.2)	Fora do perímetro urbano, por m <sup>2</sup> e por dia	1,18	NS
d)	Vallas e áreas adjacentes		
d.1)	Licença de abertura de vala	4,74	NS
d.2)	Espaço ocupado pela vala e área adjacente, por m <sup>2</sup> e por dia	4,74	NS
3.	Andaimes: metro linear ou fracção e por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por cada 30 dias ou fracção	3,55	NS
4.	Plataformas elevatórias, por cada e por cada 30 dias ou fracção	29,60	NS

#### Artigo 20º

##### **Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis**

(Decreto-Lei nº 267/2002, de 26/11, na redação do Decreto-Lei nº 195/2008, de 6/10 e Portaria nº 1515/2007, de 30/11)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Apreciação do processo de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo		
a)	Processos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) – 5TB	300,00	NS
b)	Processos simplificados da classe B2 – 2TB	120,00	NS
2.	Apreciação de pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do DL nº 125/97, de 23/05, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m <sup>3</sup> – 5TB	300,00	NS
3.	Apreciação de pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e urbana – as taxas devidas são as relativas às operações de edificações previstas no artº 6º + 4TB	240,00	NS
4.	Emissão de alvará de autorização de utilização		
a)	Instalações de armazenamento de produtos petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) – 5TB	300,00	NS
b)	Postos de abastecimento de combustíveis, as taxas devidas são em função da capacidade dos depósitos		
b.1)	Capacidade Total dos depósitos em m <sup>3</sup> >=50 e <500, 8TB	480,00	NS
b.2)	Capacidade Total dos depósitos em m <sup>3</sup> >=500 e <5000, 10TB	600,00	NS
b.3)	Capacidade Total dos depósitos em m <sup>3</sup> >5000, 10TB	600,00	NS
5.	Outras Taxas devidas:		
a)	Realização de vistoria final, por cada – 8TB	480,00	NS
b)	Realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas – 8TB	480,00	NS
c)	Inspecção periódica – 8TB	480,00	NS
d)	Averbamentos – 2TB	120,00	NS
6.	O valor da Taxa Base (TB) 60,00€, é o valor de referência adotado pelo Ministério da Economia, para operações idênticas e que constam das Direções Regionais de Economia (Portaria nº 712/2010, 14/fev)		

#### Artigo 21º

##### **Unidades de abastecimento de combustível e tomadas de ar**

(Lei nº 53-E/2006, de 23/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Instaladas em domínio público		
a)	Por bomba e por mês	355,25	NS
b)	Ao disposto na alínea anterior acresce, por cada espécie de carburante, mais 50% do valor base		
c)	Edifício de apoio / espaço comercial, por m <sup>2</sup> e por ano	177,62	NS
d)	Área de Lavagem, por m <sup>2</sup> e por ano	177,62	NS
e)	Ocupação do espaço público, por m <sup>2</sup> e por ano	17,76	NS
2.	Instaladas em domínio privado		
a)	Por bomba e por mês	177,62	NS
b)	Unidades ou tomadas de ar ou água, por unidade e por mês	17,76	NS
3.	Bombas volante, por unidade e por mês	35,52	NS
4.	<i>Retirado</i>		

**Artigo 22º**  
**Licenciamento de esplanadas**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Esplanadas, por m <sup>2</sup> ou fração		
a)	Fixa ou fechada	6,66	NS
b)	Aberta (com ou sem componentes amovíveis)	2,22	NS
2.	Áreas de Incentivo à Instalação de Esplanadas em Núcleos Históricos e Área de Reabilitação Urbana (ARU's) constantes no mapa do Anexo XIV, por m <sup>2</sup> ou fração, mês	1,10	NS

**Artigo 23º**  
**Recintos improvisados, itinerantes, acampamentos ocasionais e outras ocupações não sedentárias**

Nº	Designação	Valor	IVA
1	Recintos Improvisados, itinerantes, acampamentos ocasionais e outras ocupações não sedentárias		
a)	Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	3,55	NS
b)	Por m <sup>2</sup> ou fração e por semana	21,32	NS
c)	Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	88,81	NS
2.	As instalações móveis, amovíveis ou pré-fabricadas inseridas em festas de cariz popular ou religioso, para o exercício do comércio ou indústria		NS
a)	Por cada m <sup>2</sup> ou fração e por dia	1,78	NS
b)	Por cada m <sup>2</sup> ou fração e por semana	10,66	NS
c)	Por cada m <sup>2</sup> ou fração e por mês	44,40	NS
3.	As taxas previstas no n.º 1, sem prejuízo do n.º 2, são aplicáveis à ocupação do domínio público com:		
a)	Instalações móveis, amovíveis ou pré-fabricadas destinadas à prática de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.		
b)	Instalações móveis, amovíveis ou pré-fabricadas destinados a exposições ou outras actividades diversas.		

**Artigo 24º**  
**Toldos, palas, sanefas e alpendres**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Alpendres, palas, toldos e sanefas, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês		
a)	Até um metro de avanço	1,25	NS
b)	Mais de um metro de avanço	2,48	NS
2.	Toldos Móveis, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês		
a)	Até um metro de avanço	0,50	NS
b)	Mais de um metro de avanço	0,99	NS

**Artigo 25º**  
**Outras ocupações**

Nº	Designação	Valor	IVA
1	Quiosques para venda de:		
a)	Jornais, revistas e tabaco, por m <sup>2</sup> e por mês	6,64	NS
b)	Produtos diversos, por m <sup>2</sup> e por mês	12,31	NS
2.	Postes e marcos para colocação de anúncios e para decoração, por cada, por m <sup>2</sup> e por mês	12,79	NS
3.	Ocupação do domínio público para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	0,53	NS
4.	Guarda-Ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por m <sup>2</sup> e por mês	3,55	NS
5.	Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	3,55	NS

**Artigo 26º**  
**Ocupação do espaço público aéreo**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Antenas (excluindo as antenas de operadores de telecomunicações), por metro linear e por ano	5,92	NS
2.	Fios telegáficos, telefónicos ou eléctricos, por metro linear e por ano	5,92	NS
3.	Guindastes ou semeilhantes, por mês	49,74	NS
4.	Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo, com projecção sobre a via pública	35,52	NS

**Subsecção III - Infraestruturas de comunicações electrónicas**

**Artigo 27º**  
**Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

Nº	Designação	Valor	IVA
	Taxa fixada nos termos do artº 106 da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Electrónicas, que estipula em 0,25% do valor das facturas emitidas pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município	0,25%	NS

**Subsecção IV - Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações**

**Artigo 28º**  
**Radiocomunicações**  
(Decreto-Lei nº 11/2003, de 18/01)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Radiocomunicações – autorização de instalação da infra-estrutura de suporte das estações de radiocomunicação	568,39	NS
2.	Radiocomunicações - instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações em domínio municipal ou sob gestão municipal, por antena e por ano	4 736,60	NS

**Artigo 29º**  
**Ocupação diversa do solo**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes		
a)	Emissão de licença	197,76	NS
b)	Por unidade ou m <sup>3</sup> por mês	35,52	NS
2.	Armários e caixas de distribuição		
a)	Emissão de licença	197,76	NS
b)	Se instalados à superfície, por mês	1 373,62	NS
c)	Se instalados no subsolo, por mês	14,21	NS
3.	Ocupação de um lugar de estacionamento para fins diversos em zona não tarifada		
a)	Emissão de licença	197,76	NS
b)	Por dia	27,24	NS
4.	Instalação de postes e marcos para suporte de fios eléctricos		
a)	Emissão de licença	197,76	NS
b)	Por dia e por unidade	3,55	NS
5.	Instalação de cabos aéreos e eléctricos em postes e marcos		
a)	Emissão de licença	197,76	NS
b)	Por dia e por metro	29,60	NS
6.	Alteração solicitada pelo requerente de trabalhos autorizados	197,76	NS
7.	Ensaios de controlo de qualidade	524,58	NS

**Artigo 30º**  
**Ocupação diversa do subsolo**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Instalação de cabos em tubagem municipal e existente no subsolo		
a)	Emissão de licença	197,76	NS
b)	Tubagem com diâmetro até 125 mm, inclusivé	28,42	NS
c)	Tubagem com diâmetro entre 125 e 200 mm	42,63	NS
d)	Tubagem com diâmetro superior a 200 mm	56,84	NS
2.	Ocupação do subsolo com tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes ou de tubagem municipal nela existentes, por metro linear ou fração		
a)	Tubagem com diâmetro até 125 mm, inclusivé, por metro linear e por mês	0,13	NS
b)	Tubagem com diâmetro entre 125 e 200 mm, por metro linear e por mês	0,20	NS
c)	Tubagem com diâmetro superior a 200 mm, por metro linear e por mês	0,24	NS

**Secção II - Publicidade e propaganda**

**Artigo 31º**

**Publicidade móvel**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Publicidade em transportes públicos:		
a)	Nos transportes públicos colectivos, por m <sup>2</sup> ou fração, por anúncio e por mês	21,78	NS
b)	Transporte público ligeiros de passageiros (táxis), por m <sup>2</sup> e por mês	10,90	NS
c)	Outro meios publicitários, por m <sup>2</sup> e por mês	8,76	NS
2.	Publicidade em veículos, por m <sup>2</sup> e por mês		
a)	Veículos ligeiros de passageiros ou mistos	6,51	NS
b)	Veículos ligeiros de mercadorias	8,76	NS
c)	Veículos Pesados	10,90	NS
d)	Reboques	8,76	NS
e)	Semi-reboques	6,51	NS
f)	Outros veículos motorizados	4,39	NS
3.	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por veículo e por m <sup>2</sup>		
a)	Por dia	5,20	NS
b)	Por semana	26,05	NS
c)	Por mês	104,20	NS
4.	Publicidade em outros meios móveis		
a)	Por dia	3,08	NS
b)	Por semana	15,39	NS
c)	Por mês	61,58	NS
5.	Publicidade transitória em balões, insulfáveis ou semelhantes, por m <sup>2</sup> e por mês	5,20	NS

**Artigo 32º**

**Publicidade**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Paineis luminosos ou iluminados, por m <sup>2</sup> e por mês		
a)	Ocupando a via pública		
a.1)	Estáticos	7,69	NS
a.2)	Rotativos	10,18	NS
b)	Não ocupando a via pública		
b.1)	Estáticos	2,61	NS
b.2)	Rotativos	5,09	NS
2.	Painéis não luminosos, por m <sup>2</sup> e por mês		
a)	Ocupando a via pública		
a.1)	Estáticos	5,09	NS
a.2)	Rotativos	7,69	NS
b)	Não ocupando a via pública		
b.1)	Estáticos	2,61	NS
b.2)	Rotativos	3,55	NS
3.	Moldura, por m <sup>2</sup> e por mês		
a)	Ocupando a via pública		
b)	Não ocupando a via pública		
4.	Mupis e semelhantes, por m <sup>2</sup> e por mês		
a)	Ocupando a via pública		
b)	Não ocupando a via pública		
5.	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m <sup>2</sup> e por mês	15,39	NS
		10,18	NS
		15,39	NS

**Artigo 33º**  
**Publicidade em edifícios e outras construções**  
(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	5,09	NS
2.	Anúncios sem iluminação, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	2,61	NS
3.	Anúncios electrónicos, sistemas de vídeo e similares, por m <sup>2</sup> e por mês		
a)	Local onde o anunciantre exerce a actividade	7,69	NS
b)	Fora do local onde o anunciantre exerce a actividade	12,92	NS
4.	Lonas, faixas e fitas publicitárias, por m <sup>2</sup> e por mês		
a)	Em empenas ou fachadas		
a.1)	Com iluminação	7,69	NS
a.2)	Sem iluminação	5,09	NS
b)	Em andaimes de obra		
b.1)	Com iluminação	5,09	NS
b.2)	Sem iluminação	2,61	NS
5.	Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, por m <sup>2</sup> e por mês	2,61	NS
6.	Publicidade em letras soltas, por m <sup>2</sup> e por mês	2,61	NS
7.	Frisos luminosos (quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição), por m <sup>2</sup> e por mês	0,36	NS
8.	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m <sup>2</sup> e por mês	15,39	NS

**Artigo 34º**  
**Publicidade sonora**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Diffundida na ou para a via pública, através da rádio ou televisão, altifalantes ou outra aparelhagem efectuando emissões em directo, com fins publicitários		
a)	Por dia ou fracção	21,32	NS
b)	Por semana	149,21	NS
c)	Por mês	639,44	NS
2.	Outra publicidade não incluída no número anterior, por dia ou fracção	26,05	NS

**Artigo 35º**  
**Publicidade diversa**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Campanhas publicitárias, por dia e por freguesia		
a)	Distribuição de folhetos/panfletos	108,95	NS
b)	Distribuição de produtos ou amostras	87,63	NS
2.	Publicidade em		
a)	Bandeiras, pendões comerciais e bandeirolas, por unidade e por mês	21,78	NS
b)	Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês	4,14	NS
c)	Toldos, sanefas e alpendres, por unidade e por mês	2,61	NS
d)	Outro mobiliário urbano não especificado nas alíneas anteriores, por unidade e por mês	5,20	NS

**Secção III - Cemitérios**

**Artigo 36º**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; al. c) e e) do nº 1 do artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Inumação em sepultura temporária	88,81	NS
2.	Inumação em nicho	88,81	NS
3.	Inumação em jazigos duwe	47,37	NS
4.	Inumação em jazigos municipais, sua ocupação:		
a)	Ocupação perpétua	2 492,64	NS
b)	Ocupação temporária	47,37	NS
5.	Transferência para cemitério municipal – às taxas mencionadas nos números anteriores, excepto ao nº 4.a), acresce:		
a)	Pessoas não recenseadas no Concelho e cujo óbito ocorra fora do mesmo	355,25	NS
b)	Pessoas cujo óbito ocorra no Concelho mas que não sejam recenseadas no mesmo	118,42	NS
6.	Inumação em sepultura perpétua	86,45	NS
7.	Inumação em jazigos particulares	144,47	NS

8. Ocupação de Ossário Municipal			
a) Primeira Ossada			
a.1) Ocupação Temporária, por cada período de 1 ano ou fracção	47,37	NS	
a.2) Ocupação perpétua	651,28	NS	
b) Outras Ossadas			
b.1) Ocupação temporária, por cada período de um ano ou fracção	4,74	NS	
b.2) Ocupação perpétua	65,13	NS	
9. Exumação de ossadas	97,10	NS	
10. Transladação	39,07	NS	
11. Concessões de terrenos para sepultura perpétua	4 422,81	NS	
12. Concessões de terrenos para jazigos	41,45	NS	
a) Ao disposto no número anterior acresce, por m <sup>2</sup>	2 190,68	NS	
13. Depósito transitório de caixões	46,18	NS	
a) Após o primeiro dia, por dia	8,29	NS	
14. Depósito temporário de urnas em câmaras frigoríficas	37,90	NS	
a) Após o primeiro dia, por urna e por dia	14,21	NS	
15. Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	52,11	NS	
a) Se classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do art. 2133º do Código Civil	43,82	NS	
b) Para outras pessoas	189,46	NS	
16. Licenciamentos diversos	22,50	NS	
17. Utilização da capela mortuária do Cemitério de Oeiras	27,24	TN	
18. Utilização da capela mortuária do Cemitério de Camaxide	78,16	TN	
19. Jarra	7,11	TN	

### CAPÍTULO III - Actividades Económicas

#### Secção I - Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

##### Artigo 37º

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1. Emissão de horário de funcionamento, dentro dos limites regulamentares		71,05	NS
2. Alargamento de horário de funcionamento, para além do limite regulamentar:			
a) Por mais uma hora		296,04	NS
b) Por mais duas horas		592,08	NS
c) Por mais de 3 horas		1 480,19	NS

#### Secção II - Feiras

##### Artigo 38º

##### Feiras

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1. Feiras			
a) Candidatura a sorteio		29,60	I
b) Licença do espaço para venda		29,60	I
b.1) Utilização permanente (anual)		11,84	I
b.2) Utilização ocasional (por dia)		0,72	I
c) Às taxas previstas na alínea b), por m <sup>2</sup> e por dia acresce		29,60	I
2. Feira de Velharias			
a) Utilização permanente do espaço de venda		5,92	I
a.1) Licença de utilização (anual)		11,84	I
a.2) Por espaço e por dia acresce		2,37	I
b) Licença de utilização ocasional do espaço de venda por espaço e por dia		2,25	I
3. Festas do Concelho			
a) Restauração e Produtos Alimentares, por m <sup>2</sup> e por dia		1,18	I
b) Divertimento, por m <sup>2</sup> e por dia		118,42	I
c) Artesanato e Diversos, por m <sup>2</sup> e por dia		20,12	I
4. Inscrição na Feira de Minerais, Gemas e Fósseis		17,76	I
5. Autorização de utilização de colaborador em feira de velharias e emissão do respectivo cartão			
6. Permissões diversas			

**Secção III - Mercados**

**Artigo 39º**  
**Mercados**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Licença de loja em mercados municipais		
a)	Algés, Oeiras, Paço de Arcos, Camaxide, Tercena, Queijas, Porto Salvo e Caxias , por m2 e por mês	12,67	I
b)	Linda-a-Velha, por m2 e por mês	6,64	I
2.	Licença de banca em mercados municipais		
a)	Mercado de Algés		
a.1)	Por m2 e por dia	2,01	I
a.2)	Por m2 e por mês	26,05	I
b)	Outros Mercados Municipais		
b.1)	Por m2 e por dia	1,89	I
b.2)	Por m2 e por mês	18,83	I
3.	Licença de terrado em mercados municipais		
a)	Mercado de Algés		
a.1)	Por m2 e por mês	23,57	I
a.2)	Por m2 e por dia	1,78	I
b)	Outros Mercados Municipais		
b.1)	Por m2 e por dia	1,89	I
b.2)	Por m2 e por mês	22,14	I
4.	Licença a título acidental ou ocasional por dia, sem prejuízo das taxas de utilização diária prevista para o mercado municipal	11,84	I
5.	Inscrição de colaboradores em bancas ou lojas dos mercados municipais e emissão de cartão	47,37	NS
6.	Utilização de arrecadação em mercados municipais e outros espaços diversos		
a)	Arrecadação em armazéns comuns dos mercados, por volume e por mês	3,91	TN
b)	Arrecadação em cave ou piso superior de loja concessionada, por volume e por mês	3,19	TN
7.	Utilização de frigorífico, por volume e por mês	1,89	TN
8.	Gelo, por cada 20 kg	1,78	TN
9.	Eliminação de produtos de Origem Animal, por m2 e por mês	3,08	TN

**Secção IV - Venda Ambulante e serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário**

**Artigo 40º**  
**Serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário**

(Decreto-Lei nº 234/2007, de 19/07, com a redação dada pela Lei nº 16/2010, de 30/07)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações amovíveis ou pré-fabricadas, por evento		
a)	Superior a 100 m2	164,61	NS
b)	Entre 50 e 100 m2	142,10	NS
c)	Entre 30 e 50 m2	118,42	NS
d)	Até 30 m2	94,73	NS
2.	Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações móveis, por evento		
a)	Superior a 100 m2	142,10	NS
b)	Entre 50 e 100 m2	118,42	NS
c)	Entre 30 e 50 m2	94,73	NS
d)	Até 30 m2	71,05	NS
3.	Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações fixas, por evento (num máximo de 9 eventos anuais):		
a)	Superior a 100 m2	164,61	NS
b)	Entre 50 e 100 m2	142,10	NS
c)	Entre 30 e 50 m2	118,42	NS
d)	Até 30 m2	94,73	NS

4. Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:

a) Superior a 30 dias, por cada 30 dias	28,42	NS
b) Entre 10 e 30 dias	23,68	NS
c) Entre 3 e 10 dias	18,95	NS
d) Até 3 dias	9,47	NS
5. No caso da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não estar sujeito a licenciamento municipal a outro título, nomeadamente ocupação do domínio público, às taxas previstas no número anterior acrescem		
a) Por dia ou fracção	8,89	NS
b) Por semana ou fracção	53,29	NS
c) Por mês ou fracção	266,43	NS
6. Inspecção higio-sanitária a veículos para transporte e confecção de produtos alimentares	81,70	NS

#### **Artigo 41º**

##### **Venda ambulante**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Licença anual de vendedor ambulante, inclui cartão	34,34	NS
2.	Renovação da licença anual de vendedor ambulante	21,78	NS
3.	Mercado do Levante de Porto Salvo, por espaço acresce		
a) Por dia		3,31	NS
b) Por mês		37,54	NS

#### **Secção V - Recintos, espectáculos e outros eventos**

#### **Artigo 42º**

##### **Licenciamento de Espectáculos**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva, religiosa e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia		
a) Provas desportivas		24,51	NS
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos		20,96	NS
2.	Por cada consulta a entidade externa acresce ao número anterior	8,89	NS

#### **Artigo 43º**

##### **Recintos de espectáculos e divertimento público**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Emissão de licença de recintos de espectáculos e divertimentos (recintos fixos):		
a) Lotação até 50 lugares		47,37	NS
b) Lotação sup. a 50 e até 100 lugares		94,73	NS
c) Lotação sup. a 100 e até 500 lugares		189,46	NS
d) Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares		284,20	NS
e) Lotação sup. A 1000 lugares		369,46	NS
2.	Emissão de licença de recintos itinerantes e improvisados		
a) Recintos com lotação determinada:			
a.1) Lotação até 50 lugares		14,21	NS
a.2) Lotação sup. a 50 e até 100 lugares		28,42	NS
a.3) Lotação sup. a 100 e até 500 lugares		56,84	NS
a.4) Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares		85,25	NS
a.5) Lotação sup. A 1000 lugares		127,89	NS
b) Recintos com lotação indeterminada:			
b.1) Área até 12,5m <sup>2</sup>		14,21	NS
b.2) Área superior a 12,5m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 25m <sup>2</sup>		28,42	NS
b.3) Área superior a 25m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 125m <sup>2</sup>		56,84	NS
b.4) Área superior a 125m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 250m <sup>2</sup>		85,25	NS
b.5) Área superior a 250m <sup>2</sup>		127,89	NS
c) No caso do espectáculo ou divertimento público não estar sujeito a licenciamento municipal a outro título, acrece às taxas previstas no número anterior			
c.1) Por dia		7,11	NS
c.2) Por semana ou fracção		49,74	NS

3. Licença de recinto de diversão provisória (música ao vivo, teatro, karaoke, etc.)

- a) Lotação até 50 lugares 71,05 NS
- b) Lotação sup. a 50 e até 100 lugares 118,42 NS
- c) Lotação sup. a 100 e até 500 lugares 213,15 NS
- d) Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares 402,61 NS
- e) Lotação sup. A 1000 lugares 781,54 NS

4. As taxas previstas nos números anteriores não incluem os custos de visitaria

#### **Artigo 44º**

##### **Ruido**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Licença especial de ruído para actividades ruidosas temporárias, espectáculos de diversão, fogo-de-artifício, lançamento de foguetes e semelhantes	31,97	NS
a)	Dias úteis, por hora acresce		
a.1)	Das 20 às 22 horas	15,98	NS
a.2)	Das 22 às 23 horas	23,68	NS
a.3)	Das 23 às 24 horas	31,97	NS
a.4)	Após as 24 horas	47,96	NS
b)	Sábados, domingos, feriados e vespertas de feriado, por hora acresce		
b.1)	Das 10h às 24 horas	15,98	NS
b.2)	Hora de término superior às 24 horas	31,97	NS
2.	Licença especial de ruído por motivo de realização de obra e trabalhos na via pública, por hora	38,48	NS
3.	Licença especial de ruído por motivo de realização de obras, no período de interdição, por hora	37,90	NS
4.	Medições acústicas	288,93	TN

#### **Secção VI - Outras actividades**

#### **Artigo 45º**

##### **Actividades Diversas**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
Emissão de licença de:			
a)	Guarda-Nocturno, licença trienal e inclui cartão	143,28	NS
b)	Arrumador de automóvel, por ano	15,39	NS
c)	Venda ambulante de lotarias, por ano	15,39	NS
d)	Realização de acampamentos ocasionais, por dia	113,68	NS

#### **Subsecção IV - Exploração de máquinas de diversão**

#### **Artigo 46º**

##### **Máquinas de diversão**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Licença de exploração, por máquina	177,62	NS
2.	Registo, por máquina	177,62	NS
3.	Averbamento por transferência de propriedade (50% do valor de registo), por máquina	88,81	NS
4.	Emissão de 2ª via do título do registo (35% do valor do registo), por máquina	62,17	NS
5.	Alteração do local de exploração da máquina (35% do valor da licença), por máquina	62,17	NS

#### **Subsecção V - Fogueiras e Queimadas**

#### **Artigo 47º**

##### **Fogueiras e queimadas**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Emissão de licença		
a)	Fogueiras populares, por dia	12,79	NS
b)	Realização de fogueiras e queimada	63,94	NS
2.	Autorização para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia	255,78	NS

**CAPÍTULO IV - Trânsito, estacionamento e transportes**  
**Secção II - Estacionamento**  
**Subsecção II - Lugares de estacionamento condicionado**

**Artigo 48º**  
**Estacionamento condicionado**  
(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
a) Reserva de lugares de estacionamento na via pública para operações de cargas e descargas		345,77	TN
b) Tabela anexa, custos por hora		Parte 1.1 da Tabela	TN

**Subsecção IV - Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros**

**Artigo 49º**  
**Táxis**  
(Decreto-Lei nº 41/L/2003, 11/03)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Emissão da licença de Táxi	164,61	NS
2.	Emissão de 2º via de documentos emitidos	41,45	NS
3.	Averbamento por transferência de propriedade ou mudança de título	41,45	NS

**CAPÍTULO V - Ambiente, Espaços Verdes, Resíduos e Animais**  
**Secção II - Resíduos urbanos e limpeza pública**  
**Subsecção IV - Resíduos de grandes produtores**

**Artigo 50º**  
**Resíduos de grandes produtores**

Nº	Designação	Valor	IVA
----	------------	-------	-----

Artigo revogado, em consequência da entrada em vigor do Regulamento nº 135/2017 de Serviço de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado no Diário da República n.º 56/2017, Série II de 2017-03-20, e pela Declaração de Retificação n.º 463/2017, publicada no Diário da República n.º 135/2017, Série II de 2017-07-14

**Secção III - Animais**

**Artigo 51º**  
**Animais**

(Lei nº 53-E/2006, de 29/12; al. c) do artº 6º)

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Estadia no CROAMO, por animal e por dia	4,74	TN
2.	Transporte de animais, por animal	35,52	TN
3.	Serviço para eutanásia, por animal	84,08	TN
4.	Serviço para incineração, por animal	42,63	TN
a)	Ao disposto no número anterior acresce por cada kg	1,12	TN
5.	Entrega de animais de companhia, por animal	24,87	TN
6.	Restituição de animais de companhia, por animal	40,26	TN
7.	Captura de animais em propriedade privada a pedido do proprietário, por animal	21,32	TN

### Parte 1.1 - Taxas

Reserva de lugares de estacionamento na via pública para operações de cargas e descargas (a que se refere o artº 48º da Parte 1 - Taxas)

	1 <sup>a</sup> hora	2 <sup>a</sup> hora	3 <sup>a</sup> hora	4 <sup>a</sup> hora	5 <sup>a</sup> hora	6 <sup>a</sup> hora	7 <sup>a</sup> hora	8 <sup>a</sup> hora e segs
Período Nocturno reduzido (0 às 7h)	- €	0,67	1,13	1,91	3,23	5,46	9,23	
Período Nocturno Normal (20 às 24h)	0,67	1,13	1,91	3,23	5,46	9,23	15,61	
Período Diurno normal (7 às 10h das 17 às 20h)	1,13	1,91	3,23	5,46	9,23	15,61	26,38	
Período Diurno agravado (10h às 17h)	1,91	3,23	5,46	9,23	15,61	26,38	44,59	Em cada hora acresce 50% ao valor da hora imediatamente anterior

## Parte II - Preços e Outras Receitas

### Artigo 1º Serviços administrativos diversos

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Declaração de titularidade de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	21,31	TN
2.	Fotocópias simples, por folha		
a)	A preto e branco de formato – A4	0,30	TN
b)	A preto e branco de formato – A3	0,41	TN
c)	A cores – A4	0,53	TN
d)	A cores – A3	0,66	TN
3.	Cópias em suporte digital, por cada	2,13	TN
4.	Reprodução de imagem:		
a)	Papel fotográfico A6	1,54	TN
b)	Papel fotográfico A5	1,89	TN
c)	Papel fotográfico A4	2,84	TN
d)	Papel normal a preto e branco no formato A4	0,82	TN
e)	Papel normal a cores no formato A4	1,07	TN
5.	Informação impressa: extractos de cartografia, de planos municipais e outros temas de informação geográfica		
a)	Formato A4	0,71	TN
b)	Formato A3	1,42	TN
c)	Formato A2	2,84	TN
d)	Formato A1	5,69	TN
e)	Formato A0	11,36	TN
6.	Informação impressa, extractos ortofotomapas:		
a)	Formato A4	1,42	TN
b)	Formato A3	2,84	TN
c)	Formato A2	5,69	TN
d)	Formato A1	11,36	TN
e)	Formato A0	22,73	TN
7.	Abertura, encerramento e autenticação de livros	16,57	TN
8.	Serviço de fotocópias / impressões para utilização nas Bibliotecas_ 1 unidade	0,11	Inc
a)	10 unidades	1,11	Inc
b)	25 unidades	2,77	Inc
c)	50 unidades	5,54	Inc
d)	100 unidades	11,09	Inc
9.	Serviço de impressão 3D		
a)	1 grama	0,11	Inc
10.	2º Via de cartão de leitor / Bibliotecas	1,15	Inc
11.	Os valores mencionados nos pontos 2 a 10 beneficiam de uma redução de 50% para estudantes, professores e investigadores		

### Artigo 2º Requerimentos extemporâneos

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos pedidos implica o agravamento das taxas ou preços devidos nos termos da Tabela de taxas e outras receitas, a título de desincentivo, nos seguintes termos:		
a)	Incumprimento em menos de metade do prazo determinado	25%	NS
b)	Incumprimento em mais de metade do prazo determinado	50%	NS
2.	Perante documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, há lugar ao acréscimo do triplo dos preços fixados na Tabela de Taxas e Outras Receitas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias contados da apresentação do requerimento		

**Artigo 3º**  
**Informação geográfica**

Nº	Designação	Valor	IVA
Formato digital em sistema coordenadas ETR89-TM06:			
1.	Dados LIDAR / ha	10,65	TN
a)	Por cada ha (informação disponibilizada em blocos de 1ha (100m x 100m))	49,73	TN
2.	Cartografia Topográfica vectorial 1:2000	10,65	TN
a)	Todos os domínios / por hectare	10,06	TN
b)	Todos os domínios - por cada folha de cartografia 1:2000	1 092,87	TN
c)	Cada domínio - área do município	3 848,12	TN
3.	Fotografias aéreas ortorectificadas e georeferenciadas	15,39	TN
a)	Por cada imagem (informação disponibilizada em blocos de 160ha (1000m x 1600m))	486,64	TN
4.	Informação digitalizada em formato raster, a partir de papel, georeferenciada / unidade	47,36	TN
5.	Redução para estudantes, mediante comprovativo, e autoridades públicas mediante celebração de protocolo até 80%		

**Artigo 4º**  
**Cópias de projectos**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Reprodução do documento em suporte digital, quando o suporte é fornecido pelo utente	5,92	TN
2.	Reprodução em suporte digital	11,84	TN
3.	Reprodução em papel		
a)	Até 50 folhas	23,69	TN
b)	Superior a 50 folhas, por cada 50 folhas	47,36	TN

**Artigo 5º**  
**Utilização temporária de imóveis municipais para filmagens, fotografias ou outras actividades comerciais**

Nº	Designação	Valor	IVA
1. Utilização de espaços municipais edificados para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais – Espaços com Interesse Histórico, por dia			
a)	Sala inferior a 100 m2	136,16	TN
b)	Sala compreendida entre os 100 m2 e os 200 m2	272,33	TN
c)	Sala superior a 200 m2	408,49	TN
2.	Realização de filmagens e fotografias, para fins comerciais, nos jardins históricos do Palácio do Marquês de Pombal		
a)	Por dia	1 480,04	TN
b)	Por meio-dia	852,50	TN
c)	Por cada hora suplementar	248,65	TN
3.	Realização de filmagens e fotografias, para fins comerciais, nos jardins da Quinta Real de Caxias		
a)	Por dia	1 480,04	TN
b)	Por meio-dia	852,50	TN
c)	Por cada hora suplementar	248,65	TN
4.	Filmagens para fins comerciais na Fábrica da Pólvora		
a)	Por dia	1 598,45	TN
b)	Por meio-dia	923,55	TN
c)	Por cada hora suplementar	272,33	TN
5.	Fotografias para fins comerciais na Fábrica da Pólvora		
a)	Por dia	959,07	TN
b)	Por meio-dia	520,98	TN
c)	Por cada hora suplementar	153,92	TN
6.	Filmagens e fotografias no interior do Museu da Pólvora Negra – Edifício da Casa dos Engenhos		
a)	Por dia	6 370,11	TN
b)	Por meio-dia	3 185,06	TN
c)	Por cada hora suplementar	639,38	TN
7.	Utilização de espaços edificados municipais para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais - Outros Espaços, por dia		
a)	Sala inferior a 100 m2	35,52	TN
b)	Sala compreendida entre os 100 m2 e os 200 m2	71,05	TN
c)	Sala superior a 200 m2	142,08	TN
8.	Utilização de espaços municipais edificados para fins de publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais – Mercados Municipais, por dia		
a)	Área inferior a 100m2	71,05	TN
b)	Área compreendida entre os 100 m2 e os 200 m2	142,08	TN
c)	Área superior a 200 m2	284,16	TN
9.	Entende-se por dia 7 horas e por meio-dia 3h30		

**Artigo 6º**

**Utilização temporária de imóveis municipais para fins diversos**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Utilização dos Jardins Históricos do Palácio do Marquês de Pombal, por dia		
2.	Utilização do Palácio do Marquês de Pombal, por dia		
3.	Utilização do parque de estacionamento dos jardins históricos do Palácio do Marquês de Pombal, junto à Rua do Aqueduto		

Os preços referentes aos nºs anteriores encontram-se regulamentados em norma própria

4.	Reserva de lugares de estacionamento no Largo Marquês de Pombal para cargas e descargas, por dia		
a)	Por lugar, entre as 0h e as 7h	0,71	TN
b)	Por lugar, entre as 20h e as 24h	1,18	TN
c)	Por lugar, das 7h às 10h e das 17h às 20h	1,78	TN
d)	Por lugar, entre as 10h e as 17h	2,96	TN
5.	Jardins da Quinta Real de Caxias, por dia		
a)	Espaço dos Jardins do séc. XVIII em frente à cascata	1 420,84	TN
b)	Restantes espaços dos jardins, zona nova	1 184,04	TN
c)	Espaço dos viveiros dos jardins	1 124,83	TN
6.	Utilização de outros espaços classificados como património nacional ou de interesse municipal		
a)	Área inferior a 100 m <sup>2</sup> , por dia	236,80	TN
b)	Área compreendida entre 100 m <sup>2</sup> e 200 m <sup>2</sup> , por dia	355,21	TN
c)	Área superior a 200 m <sup>2</sup> , por dia	473,62	TN
7.	Entende-se por dia 7 horas e por meio-dia 3h30		

**Artigo 7º**

**Utilização temporária de imóveis municipais / Fábrica da Pólvora**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Utilização de espaços na Fábrica da Pólvora de Barcarena		
a)	Auditório, por dia	449,93	TN
b)	Anfiteatro do Pátio do Enxugo, por dia	1 468,20	TN
c)	Jardim das Oliveiras, por dia	994,59	TN
d)	Sala do Salitre, por dia	485,46	TN
e)	Galeria das Azenhas, por dia	343,37	TN
f)	Pátio do Sol / área de entrada, por dia	1 468,20	TN
g)	Zona da Caldeira de Cima, por dia	994,59	TN
h)	Edifício 49, por dia	876,19	TN
i)	Edifício 49, por meio dia	438,09	TN
j)	Edifício 51, por dia	520,98	TN
l)	Edifício 51, por meio dia	260,49	TN
m)	Edifício 51, por período de duas horas	118,41	TN
n)	Edifício das Galgas, por dia	118,41	TN
o)	Edifício das Galgas, por meio dia	59,20	TN
p)	Espaços exteriores e parque urbano, por zona e por dia	959,07	TN
2.	Actividades complementares à programação do Museu, por dia		
a)	Por pessoa	1,40	TN
b)	Restantes situações	2,50	TN
3.	Desdobláveis, brochuras e outros, por unidade	3,70	TN
4.	Entende-se por dia 7 horas e por meio-dia 3h30		

**Artigo 8º**

**Ocupação do espaço público com a realização de filmagens e fotografias**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Realização de filmagens e fotografias, para fins diversos na via pública - componente fixa	165,77	TN
a)	Por dia	710,42	TN
b)	Por meio dia	355,21	TN
c)	Por cada hora suplementar	118,41	TN
2.	Em caso de desistência por parte do requerente, após o deferimento do pedido, há sempre lugar ao pagamento do valor em 1.		

## Artigo 9º

## Utilização de maquinaria e mão-de-obra

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Utilização de máquinas		
a)	Tractor sem reboque sem operador, por hora	35,52	TN
b)	Tractor sem reboque com operador, por hora	39,07	TN
c)	Mini-pá Carregadora com operador	42,63	TN
d)	Bobcat com operador, por hora	22,50	TN
e)	Abre-valas com operador, por hora	39,07	TN
f)	Máquina de pequeno porte com operador, por hora	39,07	TN
g)	Dumper com operador, por hora	39,07	TN
h)	Giratória com operador, por hora	36,71	TN
i)	Vialura com peso bruto superior a 3,5 T, por Km	0,71	TN
j)	Vialura com peso bruto inferior a 3,5 T, por Km	0,36	TN
2.	Operador Máquinas – Motorista, por hora	15,39	TN
3.	Deposição de 1 Tonelada de RSU em Aterro, por tonelada	65,12	TN
4.	Pedido de mão-de-obra		
a)	Valor de mão-de-obra por hora e por pessoa	17,76	TN

NOTA: Sempre que a utilização de maquinaria e mão-de-obra se destinar à prestação de serviços de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene urbana, deverá ser tido em consideração o Regulamento nº 135/2017, publicado no Diário da República n.º 56/2017, Série II de 2017-03-20.

## Artigo 10º

## Utilização de veículos pesados de passageiros do Município

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Pedido de utilização de autocarro	75,78	TN
a)	Acresce o valor do Motorista do autocarro, em dias úteis/ hora	15,39	TN
b)	Acresce o valor do Motorista do autocarro, em dias de descanso / hora	30,79	TN
c)	Acresce o valor de custo autocarro / Km	0,68	TN

## Artigo 11º

## Espaços verdes

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Espaços vedados com abertura e encerramento ao público		
a)	Por dia	2 172,71	TN
b)	Por meio 1/2 dia	1 089,31	TN
c)	Quando a execução do serviço ocorra fora do período normal de trabalho, o valor a cobrar é agravado em 50%		TN
2.	Espaços verdes		
a)	Área inferior a 100 m2, por dia	434,54	TN
b)	Área inferior a 100 m2 , por meio dia	236,80	TN
c)	Área compreendida entre 100 m2 e 200 m2, por dia	870,27	TN
d)	Área compreendida entre 100 m2 e 200 m2, por meio dia	473,62	TN
e)	Área superior a 200 m2, por dia	1 302,44	TN
f)	Área superior a 200 m2, por meio dia	710,42	TN

Artigo 12º  
Cedência de equipamento

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Cedência de equipamentos vários		
a)	Mesa monobloco em PVC, por cada	3,55	TN
b)	Cadeira monobloco em PVC, por cada	1,78	TN
c)	Estrado de madeira, por m2 (sendo as dimensões mínimas 2,5m por 1,25m e múltiplos desta dimensão)	5,92	TN
d)	Palco em madeira com elevação, por m2 (sendo as dimensão mínima de 2,5m por 2,5m e múltiplos desta dimensão)	11,84	TN
e)	Mastro, por cada	5,92	TN
f)	Grade metálica, por cada	5,92	TN
g)	Suporte metálico para palco, por cada	1,18	TN
h)	Mini-Stand, por cada	59,20	TN

**Artigo 13º**

**Centro da Juventude e Espaços Jovens**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Cedência de sala multiusos no Centro da Juventude de Oeiras	35,52	TN
a)	Acresce 20% / cada hora, quando excede as 10h de utilização	7,10	TN
2.	Cedência de sala no Espaço Jovem de Carnaxide, por hora	3,55	TN

**Artigo 14º**

**Utilização de auditórios**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Utilização dos Auditórios Municipais Maestro César Batalha e da Biblioteca Municipal de Oeiras		
a)	Dias úteis manhã (5 horas: das 8h às 13h)	118,41	TN
b)	Dias úteis tarde (6 horas: da 13h às 19h)	118,41	TN
c)	Dias úteis noite (3 horas: da 19h às 22h)	124,33	TN
d)	Fim-de-semana e feriados manhã (5 horas: das 8h às 13h)	177,61	TN
e)	Fim-de-semana e feriados (6 horas: da 13h às 19h)	177,61	TN
f)	Fim-de-semana e feriados (3 horas: da 19h às 22h)	142,08	TN

**Artigo 15º**

**Museu da Pólvora Negra, Palácio Anjos e Palácio do Egípto**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Bilhete Normal	2,00	I
2.	Bilhete Reduzido, redução de 50%	1,00	I
a)	Beneficiam do preço de ingresso reduzido os jovens dos 18 aos 25 anos, famílias (um adulto com dois ou mais filhos, menores de 18 anos), grupos de 10 ou mais pessoas e professores de qualquer grau de ensino		
3.	Isentos		
a)	Os menores de 18 anos, cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, professores, profissionais da Comunicação social e de Turismo no exercício das suas funções, trabalhadores do Município, SMAS e Juntas de Freguesia do Concelho, estudantes e demais participantes em visitas ou actividades organizadas pelo Município.		
b)	Os membros de Entidades/Associações, com as quais o Município tenha celebrado protocolos para esse efeito, e de Redes no âmbito da Museologia às quais o Município tenha aderido.		
c)	É total nos Domingos, no dia de aniversário do Equipamento, no Dia Internacional dos Museus (18 de Maio) e, no Museu da Pólvora Negra, no dia de Santa Bárbara (4 de Dezembro).		

**Artigo 16º**

**Serviço de Gratificados**

Nº	Designação	Valor	IVA
1.	Serviço efectuado em dias úteis das 08h às 20h, por período de 4 horas		
a)	Coordenadores	56,49	NS
b)	Agentes	39,55	NS
2.	Serviço efectuado em dias úteis das 08h às 20h, por cada hora ou fracção a mais		
a)	Coordenadores	15,77	NS
b)	Agentes	9,88	NS
3.	Serviço efectuado em sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20h às 08h, por período de 4 horas		
a)	Coordenadores	62,73	NS
b)	Agentes	43,90	NS
4.	Serviço efectuado em sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20h às 08h, por cada hora ou fracção a mais		
a)	Coordenadores	15,77	NS
b)	Agentes	12,36	NS